TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04824/13

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Itaporanga. Julga-se regular com ressalvas o procedimento licitatório e o contrato decorrente. Aplicação de multa. Remessa de cópia da decisão ao TCU. Arquivamento.

Acórdão AC1 TC 2458/2013.

PROCESSO: 04824/13

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

LICITAÇÃO: n° 05/2012

MODALIDADE: Tomada de Preços.

OBJETO: Construção da 1ª etapa da Drenagem Urbana do Bairro João Silvino, no município de Itaporanga/PB.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES): COMPASSO Empreendimentos Ltda.

CONTRATO: 05/2012 (fls. 590/596)

VALOR: R$ 307.427,86 (trezentos e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, a Auditoria manteve o entendimento pela IRREGULARIDADE da licitação, bem como do contrato decorrente, devido a:

a) falta do Projeto de Drenagem com sua respectiva ART, o qual deveria está inserido no Projeto Básico (fls. 53/96);

b) o fato de a empresa vencedora ter sido constituída 3 (três) meses antes da publicação do aviso de licitação, não tendo participado de nenhuma outra licitação, cujo objeto fosse obra pública.

c) o fato de que o acervo técnico apresentado pelo Responsável Técnico José Flávio de Matos não ser compatível com a obra em questão, ou seja, não foi executada pelo Responsável Técnico nenhuma outra obra de drenagem.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

a) Regularidade com ressalva do processo licitatório e do contrato decorrente;
b) Aplicação de multa pessoal ao gestor competente, com no art. 56 da LOTCE- LC 18/93.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto e considerando que o aporte de recursos para custear as despesas foi oriundo do Ministério da Integração Nacional, Convênio nº 74898/2010 (fls. 593), voto pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS do procedimento licitatório e do contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais.
2. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais) ao Sr. Djaci Farias Brasileiro, ex-Prefeito do Município de Itaporanga, tendo em vista a não apresentação de documento inerente ao Projeto Básico, que resultou no descumprimento da Lei 8.666/93, com arrimo no art. 56, incisos II, da LOTCE- PB.
3. REMESSA de cópia da presente decisão à Secretaria de Controle Externo, no âmbito do Estado da Paraíba, vinculada ao TCU – SECEX/PB, para providências que entender necessárias;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04824/13

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento licitatório e os contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais.
2. APLICAR MULTA PESSOAL no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais)ao Sr. Djaci Farias Brasileiro, ex-Prefeito do Município de Itaporanga, tendo em vista o descumprimento da Lei 8.666/93, com arrimo no art. 56, incisos II, da LOTCE- PB, , **assinando-lhe o prazo de 60** (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa.
3. REMETER cópia da presente decisão à Secretaria de Controle Externo, no âmbito do Estado da Paraíba, vinculada ao TCU – SECEX/PB, para providências que entender necessárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de setembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial